



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 001/2025

Em 09 de janeiro de 2025, o Gabinete da Presidência da Câmara submeteu ao Excelentíssimo Sr. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Colômbia/SP, Dr. Silvestre Lopes Mateus, OAB-SP 229300, Termo de Referência e seus anexos: Estudo Técnico Preliminar e Minuta de Contrato, que versa sobre a Contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do inc. III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da empresa **PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**, Registrada no NIRE-SP nº 35233842836, último arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 16 de dezembro de 2024, sob o nº 1.328.894/24-1, devidamente registrada na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 35.775.948/0001-01 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o registro nº BA-008323/O-3 'T' SP, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, município de São Paulo/SP, pelo valor global de **R\$ 127.024,00** (Cento e vinte e sete mil e vinte e quatro reais), tendo como objeto a *Contratação de pessoa jurídica com notório conhecimento em governança pública organizacional, para realização de avaliação e estudo técnico da gestão contábil, capacidade econômico financeira e patrimonial, incluindo auditoria interna e operacional, e identificação, mensuração e classificação das operações, transações, atos e fatos praticados que serão objeto de registro contábil por meio de qualquer processo, seja ele físico, manual, manuscrito, mecânico, analógico ou eletrônico, com a respectiva validação dos referidos lançamentos e das demonstrações e relatórios que estes vierem a resultar.*



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Em 10 de janeiro de 2025, o Procurador emitiu o Parecer Jurídico Nº 01/2025, opinando favoravelmente pela inexigibilidade em consulta, recomendando que *'antes da formalização do contrato, deverá ser juntado aos autos a **compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso** e, quando da assinatura do contrato, fazer juntar e assinar o "termo de ciência e notificação", nos moldes das (sic) instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo'*. As recomendações foram acatadas, e oportunamente serão acostadas aos autos.

Os autos albergam o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com rol de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira, fiscal, social e trabalhista, bem como todos os elementos comprobatórios que sustenta o preço praticado nos termos do § 4º do art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021, o Termo de Referência (TR), a Minuta do Contrato e o Parecer Jurídico, emitido pelo Procurador Geral da Casa Legislativa de Colômbia/SP.

É o relatório. DECIDO.

Em diapasão com a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Colômbia/SP, passo a autuar o Processo Administrativo nº 001/2025 como Inexigibilidade de licitação sob o nº 001/2025, nos termos do *caput* do art. 15, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e cumprindo o que determina o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, passo a Ratificar o objeto do processo administrativo em epígrafe em favor da empresa a **PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**, registrada no NIRE-SP 35233842836 e MF/RFB/CNPJ nº 35.775.948/0001-01).

Determino a formalização de Contrato Administrativo, e a remessa dos autos para o cumprimento das formalidades previstas no Parágrafo único do art. 72 c/c o inc. V do § 2º do art. 174, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



**ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**

Por fim, acolho e determino no que couber a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Expeça-se o necessário. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS INTEGRALMENTE à Procuradoria Geral da Casa para as providências cabíveis, em especial as de transparência junto ao sítio oficial, ao diário oficial, ao portal nacional de contratações públicas (pncp) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Cumpra-se.

Colômbia, São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

ROBERTO JOSÉ CUSTÓDIO JUNIOR
Vereador Presidente